

novembro de 2024

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de novembro.

Nesta edição, lembramo-lo das datas que marcarão o mês de dezembro e o seu enquadramento jurídico, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre a proteção de dados pessoais.

DATAS ASSINALADAS

2 de dezembro

Dia Internacional Para a Abolição da Escravatura

No dia 2 de dezembro, recordamos o artigo 4.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

“Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.”

(Declaração Universal dos Direitos Humanos disponível [AQUI](#))

3 de dezembro

Dia Internacional das Pessoas com Deficiência

No Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, damos nota da entrada em vigor do Regulamento n.º 1242/2024, de 29 de outubro, cujo artigo 1.º dispõe no seguinte sentido:

“O presente Regulamento aprova o modelo de apoio do IPDJ, I. P., em parceria com o INR, I. P., no desenvolvimento de projetos de desporto adaptado, no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos, doravante designado como PNDpT - Projetos na Área da Deficiência.”

Aproveitamos esta data comemorativa para dar nota da aprovação do Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 novembro, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

9 de dezembro

Dia Internacional Contra a Corrupção

No dia 4 de outubro foi publicada, no Diário da República, a Resolução da Assembleia da República n.º 72-A/2024 que visa a constituição de uma comissão eventual para o acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção.

(Pode consultar o enquadramento legal da anticorrupção [AQUI](#))

10 de dezembro

Dia dos Direitos Humanos

No Dia dos Direitos Humanos, recordamos que o Governo anunciou um novo Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Deste novo plano destacam-se algumas medidas, mormente, garantir que as vítimas deste tipo de criminalidade terão acesso ao ensino da língua portuguesa, bem como assegurar o acesso à saúde, através de um número de utente.

12 de dezembro

Dia da Cobertura Universal de Saúde | Dia Internacional da Neutralidade

No Dia da Cobertura Universal da Saúde, relembremos que a Constituição da República Portuguesa prevê, no artigo 64.º, n.º 1, que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

No Dia da Neutralidade, damos nota de que a celebração da mencionada data tem lugar por referência ao artigo 2.º da Carta das Nações Unidas que prevê a resolução pacífica das contendas entre os Estados-Membros.

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO | “ALERTA CIBERCRIME”

No dia 2 de outubro, o Ministério Público alertou para o seguinte: “têm sido identificadas e notificadas ao Gabinete Cibercrime um número muitíssimo expressivo de chamadas telefónicas para destinatários em território nacional, com intuítos ilícitos, os quais, todavia, ainda não estão cabalmente identificados. Os destinatários atendem telefonemas de números nacionais mas, do outro lado, ninguém responde. Além deste fenómeno, e em paralelo, foi identificada (esta sim, com clareza) mais uma campanha de burlas telefónicas que passa pela realização de inúmeras chamadas para destinatários em Portugal. Embora os telefonemas fraudulentos visem vítimas portuguesas, a generalidade das conversações é estabelecida em inglês, por vezes de nível rudimentar e com um sotaque comumente utilizado na região do subcontinente indiano.”

A 24 de outubro, o Ministério Público deu nota de que “Está em curso uma campanha criminosa pela qual, por meio de técnicas combinadas de phishing e de engenharia social, os agentes criminosos procuram aceder de forma ilícita a contas bancárias de clientes de diversos bancos, para delas retirarem montantes monetários. Não se trata, como tem ocorrido frequentemente noutros casos, de uma mera campanha criminosa para obtenção dos dados de cartões bancários, mas antes de uma iniciativa muito mais sofisticada e agressiva. Este procedimento, que já vem sendo identificado desde o verão, intensificou-se nas últimas semanas.”

COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Orientação 1/2024, adotada pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), e cuja consulta pública decorreu até ao dia 20 de novembro, visa orientar o tratamento de dados pessoais com fundamento em interesse legítimo.

(Consulta Pública [AQUI](#))

CONSELHO DE MINISTROS | COMUNICADO

O Conselho de Ministros, reunido no dia 2 de outubro de 2024, aprovou um conjunto de diplomas, com vista à valorização da pessoa idosa, procurando assegurar um envelhecimento ativo, digno e seguro, designadamente através de:

“Uma Proposta de Lei que cria o Estatuto da Pessoa Idosa em que se destacam os Direitos Fundamentais da pessoa idosa, se reforça a relevância da sua autonomia e de acesso a serviços de qualidade.

Com esta iniciativa legislativa pretende-se ainda garantir uma maior coesão social, designadamente através da participação cívica e comunitária, destacando-se:

i. Promoção do acesso ao apoio domiciliário através de uma maior articulação entre prestadores de cuidados médicos, instituições do setor social e da saúde e as autarquias;

i. Reforço do acesso a medicamentos e outros benefícios de saúde e expansão de serviços de teleassistência em situações de emergência e de suporte doméstico;

iii. Acesso à educação, cultura e lazer, à habitação e mobilidade.”

NOVAS REGRAS DE INGRESSO NO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Face à crise que, hodiernamente, se vive na área da magistratura, desde logo, devido à falta de magistrados, o Governo anunciou novas regras de acesso ao Centro de Estudos Judiciários (CEJ). Destacamos a alteração dos requisitos de habilitação necessários para aceder ao CEJ. Ora, deixa, por exemplo, de ser obrigatório possuir licenciatura Pós-Bolonha e mestrado concluído, bastando, neste caso, para o ingresso, pela via académica, a licenciatura atual, bem como a conclusão da parte curricular do mestrado.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2024, de 15/10/2024

Sumário

“Prescrevem no prazo de 5 anos, por aplicação analógica do art. 310.º/e) do C. Civil, as rendas do locatário no contrato de locação financeira.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 658/2024, de 29/10/2024

Sumário

“Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, no segmento em que faz retroagir a 1 de janeiro de 2008 a alteração do artigo 81.º, n.º 3, alínea a), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, introduzida pelo artigo 1.º-A da mesma Lei.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 13/2024, de 29/10/2024

Sumário

“Acórdão do STA de 23-09-2024, no Processo n.º 20/24.0BALS — Pleno da 2.ª Secção. Uniformizando-se jurisprudência nos seguintes termos: ‘O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 448-A/88, de 30 de Novembro — diploma que aprovou o Código do IRS — deve ser interpretado no sentido de que não estão abrangidos pela sua norma de exclusão os prédios urbanos que apenas surgiram na esfera jurídica do alienante após a conclusão das obras de edificação, ocorrida após 1 de Janeiro de 1989, as quais deram origem a um novo prédio urbano, com inscrição na matriz diversa das pré-existentes e substitutiva daquelas’.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia Processo C-650/22, de 04/10/2024

O Tribunal considerou que as regras da Federação Internacional de Futebol (FIFA), em particular o artigo 17.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores (RETJ) é suscetível de colocar em causa o direito à livre circulação de pessoas, consagrado no artigo 45.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como restringir a concorrência no âmbito do mercado de contratação de jogadores. (Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia Processo T-523/23, de 23/10/2024

Num litígio que opôs a Sumol + Compal Marcas SA e o Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o Tribunal considerou que entre as palavras “Fruitology” e “Frutologia” existe risco de confusão para uma parte não negligenciável do público pertinente que beneficia de um nível de atenção médio.

(Decisão disponível [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO | PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

O Projeto de Norma Regulamentar concebido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa ao direito ao esquecimento e à proibição de práticas discriminatórias (Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro), encontra-se em consulta pública (n.º 10/2024) até ao dia 13 de novembro de 2024.

(Consulta Pública [AQUI](#))

Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados apresentou uma proposta de alteração ao regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que se encontram sujeitas a associações públicas profissionais. A aludida proposta assenta, no entender da mencionada entidade, na necessidade de correção de alguns erros “– nunca fundamentados – em prol do respeito e tutela efetiva dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas, por via do rigor no cumprimento dos princípios éticos e deontológicos, como sejam o supra referido sigilo profissional ou o conflito de interesses que impendem também sobre as sociedades profissionais de advogados, e que devem continuar plasmadas, como sempre sucedeu, na lei.”

A Ordem dos Advogados apresentou uma proposta legislativa que procede à alteração do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. Da exposição dos motivos apresentados, consta o seguinte: “A Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (doravante apenas abreviadamente designada LAPP) procedeu à alteração do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, trazendo uma nova realidade às ordens profissionais, que urge rever e retificar em alguns aspetos.”

Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro

Procede à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão.

Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro

Altera o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e revoga medidas no âmbito da habitação.

Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro

Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.

Portarias de Extensão

Sabia que?

Qualquer Convenção Coletiva de Trabalho em vigor pode, justificando-se, ser aplicada, no todo ou em parte, por via de uma Portaria de Extensão, a empregadores e trabalhadores não filiados, desde que estes integrem o âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. Quer isto dizer que, mesmo não sendo sindicalizados, empregadores e trabalhadores podem estar sujeitos a e beneficiar de obrigações e direitos laborais consagrados em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho. A Portaria de Extensão é, portanto, um mecanismo de alargamento do âmbito subjetivo das Convenções Coletivas de Trabalho, cuja responsabilidade pela emissão recai sobre o Governo, em concreto, o Ministro do Trabalho, que o fará mediante ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade/semelhança económica e social das situações ao abrigo da extensão e do instrumento a que esta se refere. Se tiver interesse em averiguar da existência de uma Portaria de Extensão que abranja o seu setor de atividade, as mesmas encontram-se publicadas no Diário da República e no Boletim do Trabalho e Emprego.

Aqui trazemos alguns exemplos das mais recentemente publicadas:

- Portaria n.º 250/2024/1, de 10 de outubro
- Portaria n.º 247/2024/1, de 10 de outubro
- Portaria n.º 248/2024/1, de 10 de outubro

AVISOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

Aviso n.º 23665/2024/2, de 24 de outubro

Abertura do 10.º concurso de provas públicas para atribuição do título de notário.

Aviso n.º 23933/2024/2, de 28 de outubro

Abertura para o XIII Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.

A PROTEÇÃO DOS NOSSOS DADOS PESSOAIS

A crescente e elevada evolução tecnológica a que vimos assistindo, a par de proporcionar novas oportunidades, coloca também novos desafios, mormente, no que concerne à proteção dos nossos dados pessoais. Repare-se que, ainda que sem consciência, cedemos e partilhamos constantemente os nossos dados pessoais.

Ora, os singelos e corriqueiros atos de efetuar uma inscrição num *website*, utilizar e publicar em redes sociais, realizar compras *online*, são formas de partilha de dados pessoais.

Antes de mais, importa definir “dados pessoais”. De acordo com o previsto no artigo 4.º, 1), do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, configuram “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (‘titular dos dados’). “É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular”.

Apesar de o aludido Regulamento ser diretamente aplicável no ordenamento jurídico pátrio, os Estados-Membros conservam a legitimidade de especificar e densificar, através de regras internas, a matéria constante no referido instrumento legal. Destarte, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, também designada por Lei da Proteção de Dados Pessoais, visa assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação.

A recolha e o tratamento de dados pessoais, destinados a determinadas finalidades, nomeadamente, no que tange a dados de saúde e dados genéticos, deve ser antecedida do consentimento do titular dos dados. Todavia, o titular tem o direito de retirar o consentimento prestado a qualquer momento. Ademais, possui, nos termos do preceituado no artigo 17.º do aludido Regulamento, o direito a obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais.

Mantenha-se informado quanto ao tratamento e recolha dos seus dados pessoais, não permita violações ilegítimas na esfera da sua vida privada!





AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com